SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000643-28.2017.8.26.0233 - Controle nº: 2017/001144.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Renata da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

RENATA DA SILVA e RAFAELA DA SILVA, esta representada por sua genitora, MÁRCIA HELENA PINHEIRO, requereram a expedição de alvará objetivando o levantamento de valores referentes a PIS/FGTS, e o saldo existente junto ao Banco do Brasil S/A, conta nº 510.011.802-0 da agência 6865-9 em nome do Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, falecido em 07/06/2017, conforme certidão de óbito de fls. 12.

O(a) Digno(a) Representante do Ministério Público não se opôs à expedição do alvará pretendido, com a observação de que os valores pertencentes a menor RAFAELA DA SILVA devem ser depositados em conta judicial, que só poderá ser movimentada após a maioridade ou pedido devidamente justificado e condicionado a prestação de contas.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 31/32), bem como as certidões negativas de débitos Municipais, Estaduais e Federais em nome do falecido (fls. 21/23).

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado pelos herdeiros do falecido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

No prazo de 48h após o levantamento dos valores, a representante legal de Rafaela da Silva deverá depositar em conta judicial vinculada a estes autos a parte a ela pertencente, que só poderá ser utilizada com prévia autorização judicial e desde que comprovada a necessidade em benefício da menor.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 04 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA